



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A SOLUÇÕES EM GEOLOGIA GOFÍSICA, QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA-ME**,  
VISANDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO  
HIDROGRÁFICOS ATRAVÉS DE BATIMETRIA  
AUTOMATIZADA EM ÁREAS ESPECÍFICAS DOS  
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NA FORMA  
ABAIXO:

Aos 26 dias do mês de julho de 2007, a  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade  
Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**,  
estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no  
CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**,  
representada neste ato, pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e  
Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu  
Diretor Técnico, Engº Leopoldo de Castro Campos, portador do RG sob nº 834660  
SSP/PR e CPF/MF nº 230.700.649-49, tendo em vista o contido no protocolado sob nº  
9.071.579-8, Pregão Eletrônico nº 004/2007-APPA, devidamente homologado pelo Sr.  
Superintendente, em data de 04 de junho de 2007, assina com a **SOLUÇÕES EM  
GEOLOGIA GOFÍSICA, QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA-ME**, com sede em  
Natal - RN, na Av. Senador Salgado Filho nº 3000, Bairro Lagoa Nova, inscrita no  
CNPJ/MF sob nº 06.998.266/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA** e  
representada neste ato pelo Sr. Eugênio Pires Frazão, portador do RG sob nº  
002.334.856 SSP/PR e CPF/MF sob nº 586.361.022-00 e pelo Sr. Franklin Silva  
Mendes, portador do RG sob nº 001.653.316 SSP/RN e CPF sob nº 033.618.487-50, o  
presente contrato, sujeito as normas das Leis nº 15.340/06, 8.666/93 e suas  
alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e  
condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - A **CONTRATADA**, se obriga a executar para a  
**APPA**, os serviços e levantamentos hidrográficos através de batimetria automatizada  
em áreas específicas dos Portos e Paranaguá e Antonina de acordo com as  
especificações do seu edital e anexos, parte integrante deste contrato, independente  
de transcrição,

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste  
ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da  
**APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços  
objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de **R\$ 64.228,89** (sessenta e  
quatro mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

*Ed* *DF* *e*



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para a execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - O pagamento será efetuado de conformidade com as medições, em uma única vez, após conclusão e entrega dos serviços em até 30 (trinta) dias da emissão, aceitação e certificação pela Fiscalização da **APPA** da Nota Fiscal, emitida pela **Contratada**.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, além das outras garantias previstas na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES:** - além de outras previstas na legislação vigente, a **APPA** e a **Contratada** assumem as obrigações mútuas das Especificações constantes do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis a execução dos serviços, serão fornecidos pela **Contratada**, sendo esta responsável pelo seu transporte para o local dos trabalhos, sua utilização e conservação, sem qualquer ônus a **APPA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **Contratada** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná, por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidem ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **Contratada**.



**CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:-** Os serviços contratados serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela APPA, e que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a obrigação e responsabilidade de informar, certificar a documentação de cobrança e outras pertinentes.

**PRÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **Contratada**, como ordens de serviço, pedidos de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **Contratada**, fica obrigada a submeter-se á fiscalização que a APPA exercerá na execução dos serviços, para verificação do exato cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A **Contratada** obriga-se a exigir do seu pessoal o porte obrigatório de identificação pessoal, uniforme da empresa e uso de equipamentos necessários, em obediência às normas de Segurança do trabalho, emanadas da Delegacia Regional do Trabalho e da APPA.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES** - A **Contratada** estará sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos.

**CLAÚSULA NONA – RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, a conta da rubrica 3390.3904.250, tendo a Nota do Empenho o nº544/2007.

**CLAÚSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início na data da assinatura deste contrato e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo de execução previsto no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Caso a APPA venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO:** - Este instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, quando ocorrer uma das hipóteses enumeradas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e 130ª da Lei Estadual nº15.340/06

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Findo o prazo contratual, ou rescindindo, por motivo de qualquer natureza, o contrato somente será encerrado após aceite do Termo de Recebimento dos serviços, pela Diretoria Técnica da APPA.

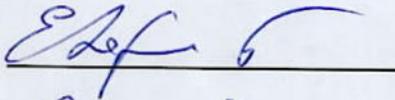
SR  
Q  
4

**CLÁUSULA DOZE – CASOS OMISSOS:** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

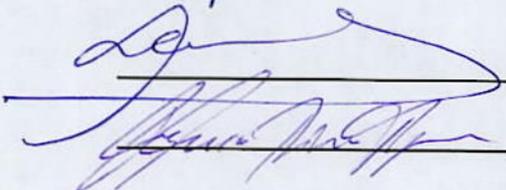
**CLAUSULA TREZE – FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

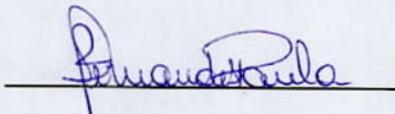
Paranaguá, 26 de julho de 2007.



SUPERINTENDENTE DA APPA  
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA



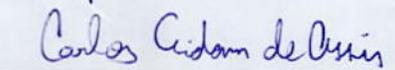
DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
ENGº LEOPOLDO DE CASTRO CAMPOS  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. EUGÊNIO PIRES FRAZÃO  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. FRANKLIN SILVA MENDES



TESTEMUNHA

RG: 6.441.248-5

CPF: 019.105.729-00



TESTEMUNHA

RG: 7554700-5

CPF: 037.747.286-17

